

Despacho Conjunto nº7 / 2022

ASSUNTO: REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS PEDAGGICOS DAS
UNIDADES ORGNICAS DE ENSINO DO ISLA-IPGT

Considerando a necessidade de atualizar e clarificar alguns pontos do Regulamento Eleitoral dos Conselhos Pedaggicos;

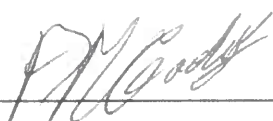
Decide-se:

1º. Aprovar, nos termos do n.º 2 do art.º 30 dos Estatutos do Instituto, o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Pedaggicos das Unidades Orgnicas de Ensino do Instituto Politcnico de Gesto e Tecnologia (ISLA-IPGT), anexo a esta Ordem de Servio, para entrar em vigor a partir de 24 de outubro de 2022.

2º. Esta Ordem de Servio entra imediatamente em vigor.

Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2022.

O Presidente



Prof. Doutor Antnio Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Clotilde Esteves Domingues

Anexo: o mencionado.

**REGULAMENTO ELEITORAL
PARA OS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS ESTUDANTES
NOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS**

O presente Regulamento Eleitoral obedece ao estipulado na Lei 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), que determina novas regras para a eleição dos Conselhos Pedagógicos. Uma das principais diferenças reside na disposição segundo a qual os cursos são representados no respetivo Conselho Pedagógico por igual número de estudantes e docentes, e eleitos pelos seus pares.

Quanto ao mais, a referida Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), remete para normas internas das instituições a regulamentação do Processo Eleitoral e demais trâmites conducentes à entrada em funcionamento dos Conselhos Pedagógicos.

Artigo 1.º

Objeto

O objeto deste Regulamento é a eleição dos representantes dos docentes nos Conselhos Pedagógicos (CP) do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, adiante designado por ISLA-IPGT, em conformidade com a alínea j) do artigo 23.º e o artigo 30.º dos Estatutos do ISLA-IPGT, publicados no Diário da República, 2ª Série, Despacho n.º 8513/2022, em 11 de julho.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Pedagógico

1. O CP é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.
2. O CP é constituído por dois representantes de cada curso, um docente e um discente, eleitos pelos seus pares.
3. No CP, o mandato dos representantes dos docentes e dos representantes dos estudantes é de dois anos.
4. Nas reuniões do CP participam, também, o Diretor ou a Diretora da Escola, um/a representante da Associação de Estudantes e o Provedor ou a Provedora do/a Estudante, todos eles sem direito a voto.
5. O CP é presidido por um/a docente eleito/a pelos seus membros, dentro do órgão.

Artigo 3.º

Eleição

Compete ao Diretor ou à Diretora da respetiva Unidade Orgânica de Ensino:

- a) Organizar e superintender todo o processo eleitoral;
- b) Constituir as mesas de voto e organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados convenientes;
- c) Verificar a conformidade das candidaturas com o presente Regulamento Eleitoral e os Estatutos do ISLA-IPGT;
- d) Proceder ao apuramento e publicação de resultados;
- e) Resolver todas as situações que a condução e a concretização do processo criarem.

Artigo 4.º

Data das eleições e entrega de candidaturas

1. O anúncio público da abertura de candidaturas é feito com a antecedência mínima de 30 dias de calendário antes da data fixada para as eleições.
2. A apresentação de candidaturas deverá ser feita entre as 18 e as 21 horas e até 10 dias de calendário após o anúncio público da abertura de candidaturas.
3. A elaboração e publicação dos cadernos eleitorais atualizados e as candidaturas admitidas terão lugar até 15 dias de calendário após o anúncio público da abertura de candidaturas.
4. A votação final deverá ser por maioria e voto secreto.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1. Face às atribuições do CP, definidas no Artigo 31.º dos Estatutos do ISLA-IPGT, e dada a estrutura, dimensão e funcionamento do ISLA-IPGT, para cada curso conferente de grau que se encontre em funcionamento, os candidatos devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Cada candidato/a a representante dos docentes de um determinado curso deve ser professor ou professora do respetivo curso;
 - b) Cada candidato/aa representante dos estudantes de determinado curso deve estar matriculado/a e inscrito/a nesse curso.
2. Cada candidato/aa Membro Eleito deve indicar, no boletim de candidatura em anexo, o curso pelo qual se candidata, podendo existir mais do que um candidato para o mesmo curso, tanto em representação dos docentes como em representação dos estudantes.

Artigo 6.º

Votações

1. No caso de haver mais do que um(a) candidato(a) a Membro Eleito como representante de um Ciclo de Estudos, deve ser assinalada no boletim de voto a ordem de preferência, indicando para o efeito, e numa escala numérica crescente, a respetiva ordem de preferência do primeiro ao último (ex.: 1 – primeira opção; 2 – segunda opção; e assim sucessivamente).
2. As assembleias de voto, que estarão abertas por dois dias, a contar da data fixada para as eleições, abrem às 18 horas e encerram as 21 horas.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Encerrado o período de votação, os boletins de voto são introduzidos num envelope e guardados no cofre.

Artigo 7.º

Apuramento de resultados

No final do segundo dia de votação o Diretor ou a Diretora da respetiva Unidade Orgânica de Ensino procede ao escrutínio dos boletins de voto, apurando os membros mais votados para cada um dos cursos e elaborando uma ata com os resultados.

Artigo 8.º

Homologação e publicação de resultados

A homologação dos resultados é feita pelo Diretor ou pela Diretora da Unidade Orgânica de Ensino que procede à respetiva publicação no site do ISLA-IPGT e em outros locais públicos dentro da Instituição. Os resultados serão também enviados por email a todo o Corpo Docente.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a homologação conjunta do Presidente e da Administração do ISLA-IPGT.

Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2022.

